



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7627192

CONTRATO Nº 04/2019 PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA LUCILENE R. LIMA - ME.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2019, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representado pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF N.º 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCILENE R. LIMA - ME**, com registro no CNPJ/MF n. 04.914.670/0001-74, com endereço na rua Quintino Bocaiúva, n.º 580, Centro, município de Tefé-AM, neste ato representada pela Sra. **LUCILENE RABELO LIMA**, CPF n.º 436.849.632-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de água mineral, tendo em vista o disposto nos autos do P.A. SEI n.º 0000107-65.2019.4.01.8002, com fundamento art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, para a Subseção Judiciária de Tefé, em conformidade com o Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP – da Subseção Judiciária de Tefé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do produto deverá ser realizada em até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação da SESAP/TEFÉ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação do prazo de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tefé, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento de notificação, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I deste Contrato, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 392,72 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), sendo o valor anual estimado para o exercício de 2019 de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 12,00 (água mineral).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços constantes no *caput* são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da SESAP/TEFÉ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débito - CND/INSS; Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e Certidão Negativa da Dívida Trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retro mencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e Elemento de Despesa n. 339030 - Material de Consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000127, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de 12.02.2019 a 31.12.2019, conforme caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido no Anexo I, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;
2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;
3. Informar, imediatamente, à SESAP/TEFÉ, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;

7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Diretor da Secretaria Administrativa - SECAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

9. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a SESAP/TEFÉ, sempre que necessário;

10. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;

11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

12. Se por qualquer razão houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante ou mesmo a substituição do material não aceito, a Contratada deverá entregar, na Subseção Judiciária de Tefé, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a quantidade solicitada pela SESAP/TEFÉ.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da SESAP/TEFÉ, através de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à SESAP/TEFÉ, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficializará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da Cláusula Nona – *Da Fiscalização*, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2019.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria Administrativa

LUCILENE RABELO LIMA
Representante da empresa LUCILENE R. LIMA - ME



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/02/2019, às 12:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Rabelo Lima, Usuário Externo**, em 12/02/2019, às 18:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7627192** e o código CRC **2C85F803**.

ANEXO I

1 – OBJETO

A presente avença tem por objeto a aquisição de água mineral para o consumo da Subseção Judiciária de Tefé.

2 - JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de consumo de água mineral referente ao exercício de 2019, para a Subseção Judiciária de Tefé.

3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, na Subseção Judiciária de Tefé, conforme solicitação Contratante, em dia de expediente, no horário de 08 às 15:00h.

4 – DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	360	GFO	AGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. MARCA: YARA	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
TOTAL					R\$ 4.320,00

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000107-65.2019.4.01.8002

7627192v13